

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“Altera redação do art. 101 e de seu §1º, da Lei Complementar nº 1178/2011, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Art. 101 e seu §1º, da Lei Complementar nº 1178/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 101. – *A gratificação de que trata este artigo é concedida ao profissional do magistério que deslocar de zona urbana para zona rural ou de difícil acesso e vice versa, para desempenho das funções do magistério, calculada no valor de 30% (trinta por cento) sobre o menor salário base do profissional do magistério - 30 (trinta) horas, conforme carga horária desempenhada na referida unidade.*

§ 1º - *A gratificação de que trata este artigo é concedida aos servidores técnicos e administrativos que trabalham nas unidades educacionais localizadas na zona rural ou de difícil acesso e vice versa, calculada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário base pelo município.*

[...]

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1178/2011.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2016.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 27/10/16


Secretário Administrativo